

NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS DA UNIGUAÇU (NPJSS)

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO REVISADO
2009

Das disposições preliminares:

Art. 1º - O Estágio Supervisionado de Direito é uma disciplina oferecida, com o nome de **Prática Real e Simulada I, II, III e IV**, aos alunos regularmente matriculados no sétimo, oitavo, nono e décimo períodos, do Curso de Graduação em Direito, na Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de União da Vitória (Uniguaçu).

Art. 2º - Os objetivos dos estágios são os seguintes:

- a) Proporcionar ao aluno a prática relacionada às diferentes disciplinas apresentadas durante o curso;
- b) Favorecer o conhecimento do trabalho multidisciplinar e o contato direto com a sociedade;
- c) Fornecer o campo necessário à pesquisa e às diferentes práticas que devem ser adotadas em cada caso, na área do direito.

Art. 3º - O estágio supervisionado do Curso de Direito será desenvolvido no Núcleo de Práticas Jurídicas da Uniguaçu (NPJSS) e será composto dos seguintes Estágios:

- a) Estágio de Práticas Jurídicas de "**Casos Reais**";
- b) Estágio de Práticas Jurídicas de "**Casos simulados**".

Art. 4º - As atividades de práticas reais e de práticas simuladas serão desenvolvidas no Núcleo de Prática Jurídica da Uniguaçu (NPJSS).

Art. 5º - O estágio no NPJSS será regido por esse regulamento e pela legislação pertinente.

Da Carga Horária:

Art. 6º - A carga horária total do Estágio Supervisionado será de 300 (trezentas) horas, sendo 75 (setenta e cinco) a cada semestre letivo, a partir do sétimo período.

Parágrafo Único - Em cada semestre o acadêmico de direito deverá cursar as 75 (setenta e cinco) horas de estágio, nos módulos abaixo, para desenvolvimento das atividades a seguir relacionadas:

- a) Módulo “**CASOS SIMULADOS**” (35 horas) - aulas sobre a prática processual e elaboração de peças processuais **simuladas**;
- b) Módulo “**CASOS REAIS**” (30 horas) – atendimento à clientes do NPJSS, elaboração de peças processuais **reais** desses atendimentos e participação em audiências.

Do Estágio de Práticas Jurídicas dos Casos Reais:

Art. 7º - No Estágio de Práticas Jurídicas **Reais** serão desenvolvidas atividades de prestação de serviços jurídicos para pessoas economicamente carentes, que forem selecionadas de acordo com critérios definidos pela Instituição.

Art. 8º - No estágio de Práticas Reais, o estagiário irá desenvolver as seguintes atividades:

- a) Atendimento aos clientes reais do NPJSS;
- b) Elaboração de peças processuais reais;
- c) Participação em Audiências reais.

Das audiências:

Art. 9º - O estagiário deverá assistir as audiências, de conciliação e de instrução, na seguinte forma:

I) 7º Período:

- a) Civil: 3 audiências de conciliação ou de instrução;
- b) Penal: 3 audiências de conciliação ou de instrução;

II) 8º Período:

- a) Civil: 3 de instrução;
- b) Penal: 3 de instrução;
- c) Trabalhista: 3 de instrução.

Art. 10 - O estagiário deverá elaborar um relatório de cada audiência, conforme modelo a ser fornecido pelo NPJSS, indicando o nome das partes, dados da ação e um resumo do que foi decidido na audiência.

Art. 11 - O relatório deverá ser assinado pelo Juiz da Vara ou pelo escrivão, quando autorizado pelo magistrado.

Art. 12 - O estagiário deverá anexar cópia da ata da audiência no relatório semestral.

Do estágio de práticas Jurídicas dos casos simulados:

Art. 13 - As atividades simuladas de estágio serão consubstanciadas em atividades de ensino jurídico, de direito material ou processual, de forma simulada, teórica ou prática, para preparação do estagiário para o exercício das diversas profissões jurídicas, com ênfase para a advocacia.

Das áreas do estágio:

Art. 14 - O Estágio no NPJSS será realizado nas seguintes áreas:

- a) Civil;
- b) Penal;
- c) Trabalhista;

§ 1º - No 7º período haverá apenas um módulo GERAL, envolvendo as áreas de direito penal, direito civil e trabalhista, para iniciar o acadêmico na prática jurídica.

§ 2º - No 8º período serão oferecidos os módulos de direito civil, penal e trabalhista, para opção do acadêmico.

Das peças processuais em cada semestre do Estágio:

Art. 15 - Durante o Estágio serão ministrados conteúdos relativos às seguintes peças processuais:

- I) 7º Período: módulo **INTRODUTÓRIO** de civil e penal;
- II) 8º Período: **inicial e contestação**;
- III) 9º Período: **sentença e recurso**;
- IV) 10º Período: preparatório para o exame da OAB.

Dos relatórios:

Art. 16 - Nos dias que o acadêmico comparecer no NPJSS para participar do estágio, de acordo com o calendário definido pela coordenação, deverá registrar todas as atividades que desenvolver no NPJSS, em formulário próprio, denominado relatório de **atividades diárias**, para fins de comprovação e acompanhamento.

Art. 17 - No final de cada semestre, o aluno estagiário deverá entregar na Secretaria do NPJSS, o **Relatório Semestral** de Estágio, mediante protocolo, que será composto dos seguintes relatórios:

- a) Relatório I - Das peças processuais **reais**, devidamente corrigidas;
- b) Relatório II - Das peças processuais **simuladas**, devidamente corrigidas;
- c) Relatório III - Das **audiências**, com os respectivos comprovantes de frequência, assinados ou certificados pela autoridade competente;
- d) Relatório IV - das **atividades diárias**, com o visto da coordenação.

Das avaliações:

Art. 18 - Os alunos terão notas de avaliações nos dois bimestres.

Art. 19 - A nota do 1º **bimestre** será composta das notas parciais da prova dos casos simulados, dos casos simulados, dos casos reais e das freqüências, na seguinte forma:

- a) Prova dos casos Simulados: até 3,0;
- b) Casos Simulados: até 2,0
- c) Casos reais: até 2,0;
- d) Freqüência: até 3,0.

Art. 20 - A nota do 2º **bimestre** será composta das notas parciais da prova dos casos simulados, dos casos simulados, dos casos reais, das freqüências e dos relatórios, na seguinte forma:

- a) Prova dos casos Simulados: até 2,0;
- b) Casos Simulados: até 2,0
- c) Casos reais: até 2,0;
- d) Freqüência: até 2,0;
- e) Relatórios: até 2,0.

Da nota dos casos simulados:

Art. 21 - Para composição da **nota dos casos simulados** serão considerados os fatores relativos ao número dos casos simulados, o cumprimento dos prazos para elaboração e entrega das peças simuladas e a qualidade na elaboração das referidas peças.

§ 1º - A prova dos casos simulados do 1º **bimestre** será elaborada, aplicada e corrigida pelo professor orientador.

§ 2º - A prova dos casos simulados do 2º **bimestre** será elaborada, aplicada e corrigida por Professor indicado pela coordenação.

Da nota dos casos reais:

Art. 22 - Para composição da **nota dos casos reais** serão considerados os fatores relativos ao número e a qualidade dos atendimentos aos clientes, o cumprimento dos prazos para elaboração das peças reais e a qualidade na elaboração das referidas peças.

§ 1º - As notas dos casos reais serão atribuídas pela Coordenação do NPJSS.

§ 2º - Nas notas dos casos reais serão considerados fatores como número de clientes atendidos, número de peças elaboradas; cumprimento dos prazos estabelecidos para elaboração das peças; qualidade dos atendimentos e das peças elaboradas; dedicação do aluno, e outros, a juízo da coordenação.

§ 3º - A coordenação poderá dispensar os estagiários do 9º e 10º períodos, dos atendimentos de casos reais. Nesse caso, os alunos terão atividades preparatórias para os Exames da OAB e do ENADE, nos horários destinados para os atendimentos de casos reais. As notas previstas para os casos reais, nesses casos, serão atribuídas pela coordenação, de acordo com sua participação e resultados nas atividades acima referidas.

Da nota da frequência:

Art. 23 - A frequência do estagiário no Núcleo de Práticas Jurídicas é obrigatória.

§ 1º - O estagiário deverá comparecer em todos os dias letivos, de acordo com os horários e dias da semana que forem definidos pela Coordenação do NPJSS, no início do semestre.

§ 2º - Não haverá abonos de faltas.

§ 3º - Em casos de força maior, o estagiário que faltar deverá justificar junto à coordenação do NPJSS, por escrito, os motivos da falta, até 24:00 horas após o dia da falta, requerendo o dia da reposição, que será definido pela coordenação.

§ 4º - O acadêmico em reposição de faltas desenvolverá atividades específicas no NPJSS, repassadas pela Coordenação, e fará relatório dessas atividades, sendo que tais atividades e relatórios também serão considerados na composição da nota dos casos reais e simulados.

§ 5º - Serão elaborados relatórios dos dias de falta e das reposições, e ambos deverão ser assinados pelo estagiário e pela coordenação.

§ 6º - O controle de frequência do aluno, no NPJSS, será feito pela Coordenação de Estágio.

Art. 24 - A nota da **frequência** valerá de zero a três no primeiro bimestre e de zero a dois no segundo bimestre, sendo que somente terá nota máxima o estagiário que não tiver sequer uma falta no bimestre.

§ 1º - As notas da Frequência serão atribuídas pela Coordenação do NPJSS.

§ 2º - Se o estagiário faltar, mas fizer a reposição, cada falta será descontada da nota do estagiário, do item frequência, na proporção de 0,1 (um décimo) para cada falta, sendo 4 (quatro) aulas por dia.

§ 3º - Se o acadêmico não repor a falta, independente da quantidade, receberá nota zero no item da frequência.

§ 4º - A reposição da falta deve ser feita no mesmo bimestre em que ocorrer a falta, para fechamento na nota bimestral.

§ 5º - O aluno que acumular 18 (dezoito) ou mais faltas no bimestre, sem reposição, receberá nota zero, em todos os itens das notas daquele bimestre.

Da nota dos relatórios:

Art. 25 - Para composição da **nota dos relatórios** serão considerados os fatores relativos à elaboração e a entrega no prazo estabelecido, dos relatórios diários, das audiências e semestral.

§ 1º - O aluno que não entregar o relatório semestral no prazo definido pela coordenação, terá nota zero em todos os itens de notas do segundo bimestre.

§ 2º - As notas dos relatórios serão atribuídas pela Coordenação do NPJSS.

Das disposições gerais relativas às avaliações:

Art. 26 - Será aprovado na disciplina de estágio o estagiário que obtiver no semestre média bimestral igual ou superior a 7,0 (sete) e reprovado, sem exame, o acadêmico que ficar com média inferior a 4,0 (quatro).

Art. 27 - O estagiário que obtiver nota superior a 4,0 e inferior a 7,0 poderá fazer exame, a ser elaborado e aplicado pela Coordenação de Estágio.

§ 1º - Será aprovado, o estagiário que somadas as notas do semestre e do exame, a soma resultar em 10,0 ou nota superior. A nota final, nesse caso, será a média dessa soma.

§ 2º - O aluno que não obtiver média de aprovação nas disciplinas dos Estágios Supervisionados, não poderá cursar o estágio oferecido no período seguinte, pois a aprovação de um é pré-requisito para a matrícula do seguinte.

Das competências:

Art. 28 - Compete ao Coordenador de Estágio:

- a) Indicar os Professores Orientadores;
- b) Autorizar os convênios de estágios em instituições públicas ou privadas;
- c) Homologar a lista dos estagiários orientandos de cada professor orientador ;
- d) Aprovar Normas Complementares a este Regulamento, para a normatização de pontos necessários para efetivação dos estágios;
- e) Responder pelo Estágio Supervisionado, enquanto disciplina, junto à Secretaria da Faculdade;
- f) Representar a Faculdade junto à Instituição Concedente de Estágio;
- g) Entrevistar os acadêmicos para deliberação da área do estágio de cada um;
- h) Requerer o material necessário para as atividades do Estágio;
- i) Elaborar os formulários e respectivas instruções de preenchimento, necessários à sistematização do Estágio, como o Termo de Compromisso, relatórios, bem como outros documentos necessários para o desenvolvimentos dos trabalhos dos estágios;
- j) Publicar os Editais referentes à organização e realização do Estágio Supervisionado;
- k) Convocar reuniões com os Professores Orientadores, sempre que necessário;
- l) Realizar reuniões com cada turma de estagiários, orientando-os sobre os critérios a serem observados e às condições necessárias à boa realização de suas atividades;

- m) Receber os documentos e relatórios referentes a cada Estagiário e tomar as providências necessárias em cada caso,
- n) Manter atualizadas as informações sobre o andamento dos estágios;
- o) Efetuar o controle de frequência e das avaliações dos Estagiários;
- p) Elaborar o Relatório Final de Estágio, contendo avaliação dos resultados observados e as sugestões dos alunos e professores;
- q) Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Regulamento e as Normas Complementares;

Art. 29 - Compete ao Professor Orientador:

- a) Orientar o Estagiário no desenvolvimento de suas atividades, interna e externamente, na sua área de orientação;
- b) Orientar os estagiários para elaboração das atividades, das peças processuais simuladas e dos trabalhos a serem produzidos, na sua respectiva área de orientação;
- c) Orientar os estagiários nos atendimentos dos casos reais;
- d) Ministras aulas sobre a prática processual simulada do respectivo módulo, para seus orientandos, na sua área de atuação;

Art. 30 - Compete ao Estagiário:

- a) Comparecer ao NPJSS nos dias programados;
- b) Comparecer às reuniões convocadas pelo Coordenador de Estágios;
- c) Elaborar todas as atividades e trabalhos solicitados pelo professor orientador, dentro do prazo estabelecido por ele, sob pena de perda ou redução de nota;
- d) Atender os clientes do NPJSS com atenção e educação e elaborar as peças práticas REAIS e SIMULADAS com zelo, dedicação e competência;
- e) Ter comportamento gentil e educado, no NPJSS, no tratamento com clientes, com a administração, com os professores e com os acadêmicos;
- a) Zelar pelo patrimônio do NPJSS, como os equipamentos, móveis, livros e os demais bens que fizer uso;

- b) Apresentar ao Coordenador de Estágio ou ao seu Professor Orientador, nos prazos estabelecidos, os documentos e trabalhos solicitados;
- c) Buscar orientação junto ao seu Professor Orientador ou Coordenador de Estágio, sempre que necessário;
- d) Apresentar o seu Relatório Semestral de Estágio, nos termos do presente Regulamento;
- e) Cumprir todas as Normas e Disposições previstas neste Regulamento e nas demais disposições relativas ao estágio.

Das disposições finais:

Art. 31 - Poderá ser implantado sistema de controle para as atividades e tarefas atribuídas aos estagiários, para efeito de comprovação dos prazos e das entregas.

Art. 32 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso, ouvido o Coordenador de Estágio.